



EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

“Dê-se à alínea c, do §4º, do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§4 (...)

c) seguro garantia: o empreendedor tomador do seguro contrata a seguradora, que opere no país há mais de 5(cinco) anos, que seja licenciada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, por meio de apólice e pagamento do prêmio, que deverá representar 150% do valor constante do cronograma físico-financeiro das obras de infraestrutura, tendo como segurado beneficiário o Município de Pará de Minas – MG. O seguro deverá ter vigência até a conclusão e o recebimento das obras pelo Município de Pará de Minas – MG.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de maio de 2023.


Vereador Dilhermando Rodrigues Filho